

ADOÇÃO : TEORIA E PRÁTICA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO/ JUNHO 2015



Contexto histórico:

- ✿ Antes de ser um fato jurídico, a adoção é um fato social, praticado desde o início da humanidade;
- ✿ Provimento de herdeiro x permanência da espécie;
- ✿ Casos emblemáticos;
- ✿ O ordenamento jurídico apenas tenta regulamentar e legitimar o instituto da adoção, conforme cada contexto cultural e sociopolítico.

No Brasil:

- ✿ CC/16: Adoção para maiores de 50 anos, sem prole legítima ou legitimada, revogável.
- ✿ Lei 3133/57 – finalidade assistencial, permitida para adotantes maiores de 30 anos, não envolvia a sucessão
- ✿ Lei 4655/65 – legitimação adotiva;
- ✿ Código de Menores (Lei 6697/79) – estabeleceu a adoção plena/adoção simples

CF/88:

- * Art. 227. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- * § 5º **A adoção** será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de **estrangeiros**.
- * § 6º **Os filhos**, havidos ou não da relação do casamento, ou **por adoção**, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Estatuto da Criança e do Adolescente:

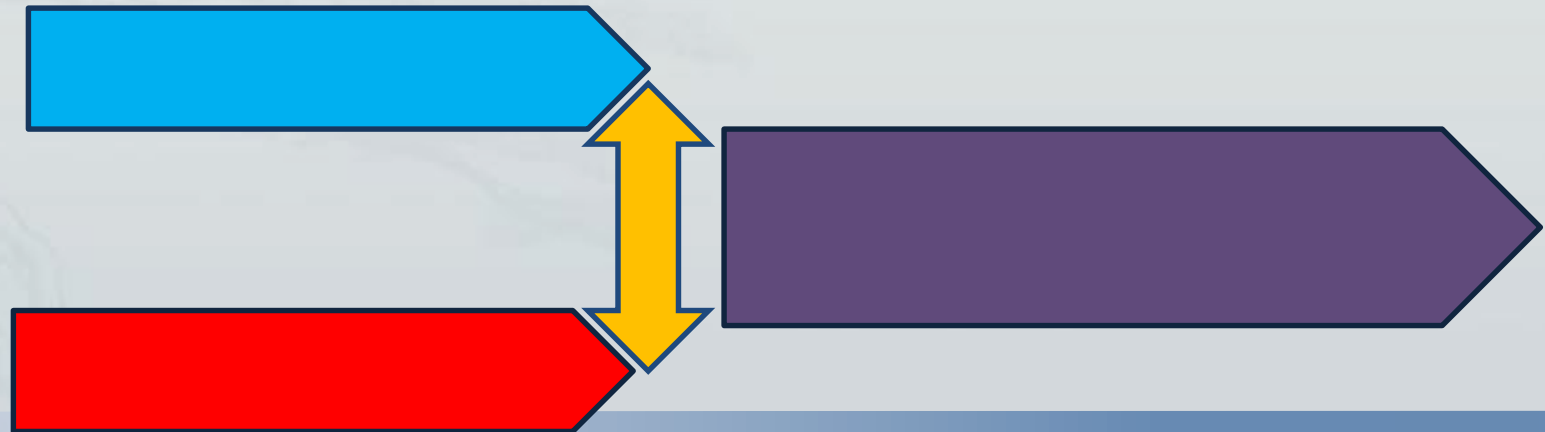
- ✿ Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, **excepcionalmente, em família substituta**, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.
- ✿ Biologismo?
- ✿ Adoção como **espécie de medida protetiva**, na modalidade colocação em família substituta (arts. 28 e 101, IX do ECA)

Características da adoção:

- ✿ Medida protetiva excepcional;
- ✿ Irrevogabilidade;
- ✿ Necessidade de consentimento, inclusive dos genitores (salvo em caso de pais desconhecidos ou destituídos do poder familiar)
- ✿ Dependente de prévio cadastramento;
- ✿ Proibida para irmãos ou ascendentes;
- ✿ Independe de estado civil;
- ✿ Fundada em reais vantagens para o adotando;
- ✿ Gera a condição de filho para todos os efeitos, cortando todos os vínculos com a família biológica, exceto os impedimentos matrimoniais.

Fluxos:

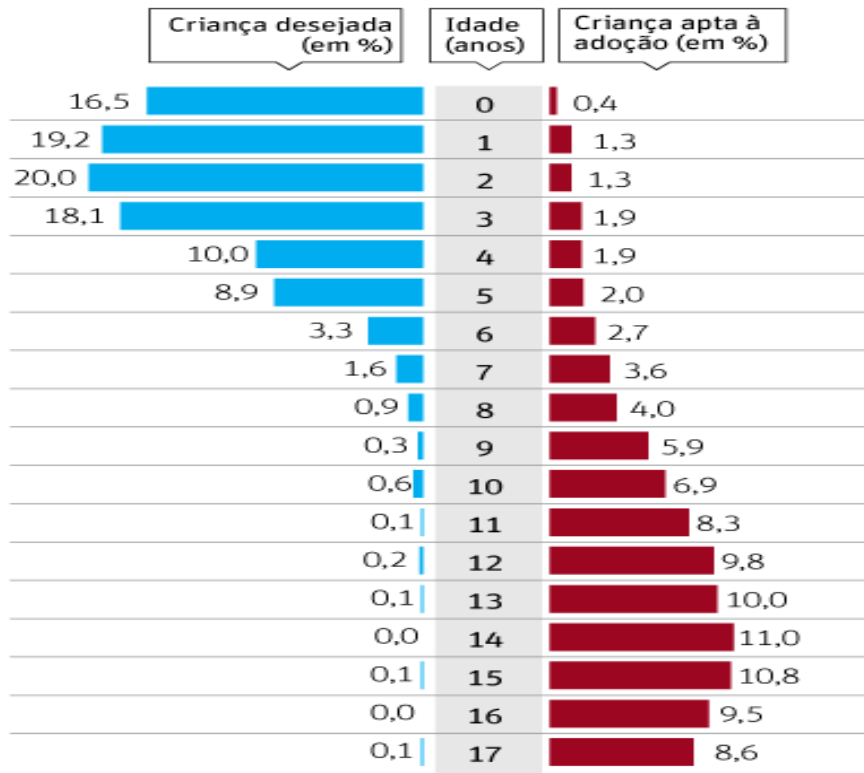
- * Medida protetiva;
- * Habilitação: documentação, avaliação psicossocial, curso, deferimento, inscrição nos cadastros (Comarca e CNA);
- * Estágio de convivência x guarda provisória x processo de adoção



Grandes entraves:

* A questão do perfil...

IDADE É O MAIOR OBSTÁCULO



Fonte: Conselho Nacional de Justiça

❑ Aproximadamente 75% dos pretendentes querem crianças até 03 anos;

❑ As crianças até 03 anos não representam nem 5% do total de cadastradas

Mais entraves:

- ✿ Entrega da criança pela genitora;
- ✿ “Filhos do crack”;
- ✿ Avaliação pelas equipes técnicas;
- ✿ Metodologia dos cursos preparatórios - GIPA;
- ✿ Exaurimento da família biológica: até quando?
- ✿ Necessidade de flexibilização – adoções necessárias;
- ✿ A forma de consultar os cadastros: diferença nas Comarcas e no CNA;

Adoção Direta:

- * Também chamada de personalíssima, consensual ou *intuito personae*;
- * Problema cultural: art. 242 do CP;
- * Disponibilidade dos genitores x melhor interesse da criança;
- * Adoções fora do cadastro (art. 50 par. 13 ECA):
 - * Unilateral;
 - * Intrafamiliar;
 - * Prévio vínculo dos guardiões, de crianças acima de 03 anos, sem má-fé ou tráfico de crianças;

Problemas...

- Recomendação n.º 08/2012 da Corregedoria do CNJ – guarda apenas para cadastrados;
- Possível negociação (crime previsto nos arts. 237 e 238 do ECA);
- Instabilidade jurídica e emocional para todos: genitora querendo de volta e busca e apreensão da criança;
- *ROHC. Adoção irregular de recém-nascida. Suspeita de tráfico de criança. Busca e apreensão. Acolhimento institucional. Riscos concretos à integridade moral e psicológica da infante, que fora negociada pelas partes envolvidas. Dúvida quanto aos padrões éticos dos pretensos adotantes. Violação à dignidade da pessoa humana. Superveniência de decisão no sentido da procedência da ação de destituição do poder familiar c/c anulação de registro civil e da improcedência da ação de adoção. Guarda da infante deferida à casal devidamente habilitado para adoção. Preservação da estabilidade das circunstâncias em que vive atualmente a menor. Necessidade. Paciente que deve ser mantida com a família que há três meses detém sua guarda. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (RHC 39.184/SC, Rel. Ministro Paulo De Tarso Sanseverino, Terceira Turma, Julgado em 08/10/2013, DJE 14/10/2013).*

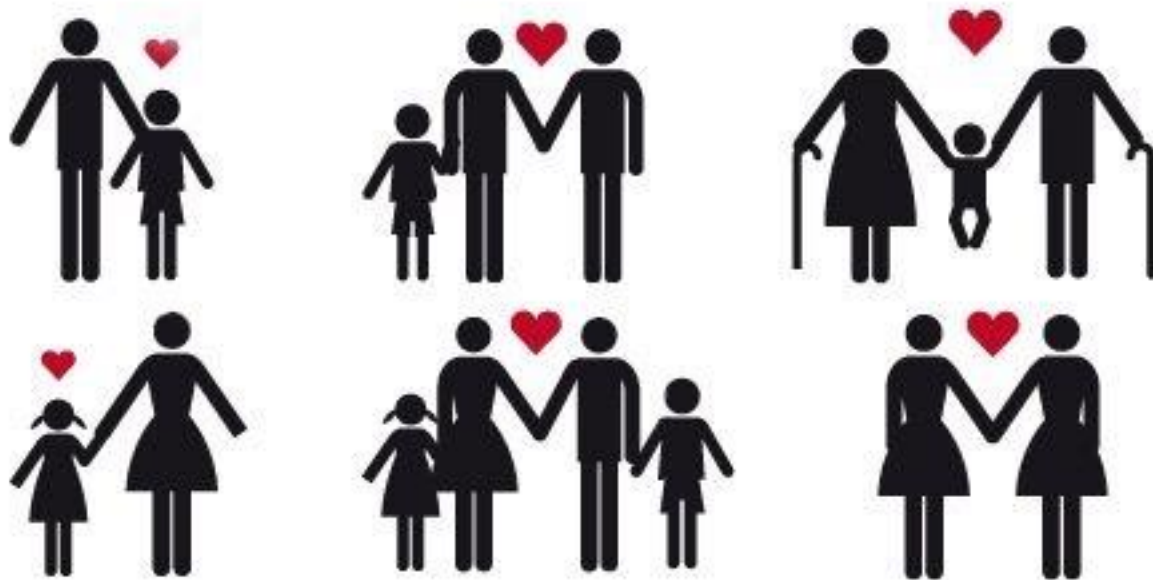
Estatuto da Família (PL 6583/29013):

- ✿ Novas modalidades familiares;
- ✿ Reconhecimento do afeto como amálgama social;
- ✿ Consequências: STF (ADPF 132 e ADI 4277), além de várias decisões do STJ reconhecem a família com base no vínculo de afetividade;
- ✿ CNJ: em 2013, editou resolução determinando a realização de casamentos homoafetivos nos cartórios de todo o país, bem como a conversão das uniões estáveis;

O retrocesso:

- * Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da **união entre um homem e uma mulher**, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por **qualquer dos pais e seus descendentes**;
- * O Estatuto discrimina e marginaliza as formações familiares que estão fora do padrão homem, mulher e descendentes. Desconstitui as famílias em que não exista uma relação direta de parentesco ou parentalidade, excluindo da proteção do Estado várias estruturas familiares, inclusive no aspecto da adoção.
- * #EmDefesaDeTodasAsFamílias

FAMÍLIA É FAMÍLIA E HOJE É O DIA DE TODAS ELAS!



"CONSIDERAMOS JUSTA TODA FORMA DE AMOR."

LULU SANTOS

Contato:

- ✿ ANDRÉ TUMA DELBIM FERREIRA
- ✿ Endereço: Promotoria de Defesa da Criança e do Adolescente
- ✿ Rua Coronel Antônio Rios, 951 -Uberaba/MG
- ✿ Telefone/Fax: (034) 3313 9215
- ✿ E-mail: pjinfancia@mpmg.mp.br

